

*Handwritten signature*

## **CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO**

**ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA PORTUGAL ATIVO**

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia tem como objetivo para 2021, entre outros, a promoção de eventos e implementação de projetos desportivos, culturais, educativos, recreativos, de lazer, de animação sócio culturais e educativos, de divulgação e promoção turística;

Constituem, também, atribuições e objetivos do Município de Vila Nova de Gaia, o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio;

Por sua vez, a Associação Cultural e Desportiva Portugal Ativo, é uma associação que tem como objeto a promoção, divulgação e realização de eventos desportivos, mormente na área do Surf, a qual dispõe de meios técnicos e humanos capazes de assegurar uma prestação de qualidade no âmbito da sua atuação, tendo a parceria para a realização deste evento da Douro Marina e da BB Douro, para além do município do Porto;

Estas entidades vão organizar o evento "Sup Douro Race-2021", a realizar a 9 de outubro de 2021, na modalidade de Stand Up Paddle Downwind, do qual se espera uma grande cobertura mediática;

Com efeito, este evento desportivo, além de promover a prática desportiva, contribui para a projeção turística e mediática das cidades parceiras;

Face ao exposto, o Município de Vila Nova de Gaia reconhece a importância do referido Evento, e pretende apoiar a realização do mesmo, assumindo as obrigações constantes do presente contrato;

De acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e participações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contratos de patrocínio desportivo.

Entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, doravante designado por **Município** ou primeiro contraente; e

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA PORTUGAL ATIVO**, pessoa coletiva n.º 513 565 442, com sede na Rua Jorge Dias, 72, 4400-484, Vila Nova de Gaia, aqui representada por Olímpio Pedro Teixeira Ferreira, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para este ato, doravante designado por **Clube** ou segundo contraente;

E, em conjunto, designados por Partes.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (OBJETO)

Constitui objeto do presente contrato de patrocínio desportivo estabelecer o quadro de cooperação entre os contraentes e o apoio financeiro a atribuir pelo Município ao Clube para a realização do seguinte evento desportivo: "SUP DOURO RACE 2021", a realizar a 16/17 outubro 2021, nas cidades do Porto e Vila Nova de Gaia.



6

## CLÁUSULA SEGUNDA (DA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

O primeiro contraente atribui ao segundo contraente o apoio financeiro, no montante no montante de 3.000,00 € (três mil euros), a pagar até trinta dias após a publicitação do presente contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA (INDICADORES)

No âmbito da atividade objeto do presente contrato de patrocínio desportivo são definidos os seguintes indicadores:

- a) A quantidade de atletas envolvidos;
- b) A promoção e desenvolvimento da modalidade de Surf, no que respeita à modalidade Stand Up;
- c) A promoção e divulgação da marca turística de Vila Nova de Gaia, através da cobertura mediática do evento.

## CLÁUSULA QUARTA (OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONTRAENTE)

1. Para a prossecução do objeto do presente Contrato, o Município obriga-se a:
  - a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
  - b) Acompanhar a realização do evento objeto do presente contrato;
  - c) Promover a divulgação do evento.
2. O Município obriga-se ainda a:
  - a) Promover os licenciamentos eventualmente necessários e que sejam da sua competência.

## CLÁUSULA QUINTA (OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONTRAENTE)

Constituem obrigações do Clube:

- a) Prover à organização e realização do evento, designadamente:
  - i. Efetuar o planeamento logístico;

- ii. Definir a necessidade e afetação de recursos;
  - iii. Contratar serviços;
  - iv. Definir e promover a comunicação e divulgação do evento;
  - v. Captar patrocinadores e parceiros para o evento.
  - vi. Obter o parecer da Autoridade de Saúde e garantir o cumprimento das orientações da DGS, aplicáveis ao evento;
- b) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato;
  - c) Organizar a sua contabilidade de forma a registar expressamente o apoio agora concedido e os respetivos custos associados, em conformidade com o artigo 6º, n.º 3 do Decreto de Lei n.º 273/2009, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
  - d) Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do evento;
  - e) Fazer referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades incluídas no objeto do presente Contrato, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
  - f) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Contrato, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato são feitos pelo Município, através Departamento de Desporto, Cultura e Juventude, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

*Handwritten signature*

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**(REVISÃO DO CONTRATO)**

1. Os termos do presente contrato podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente contrato ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente contrato são efetuadas por escrito por adenda ao presente contrato de patrocínio desportivo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento pelo segundo contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro contraente, mediante notificação escrita, implicando a devolução dos montantes recebidos, e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

**CLÁUSULA NONA**  
**(PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA)**

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos da lei, vigorando até ao cumprimento das obrigações do segundo contraente previstas na cláusula quinta.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente contrato de patrocínio desportivo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

#### (LEI APLICÁVEL)

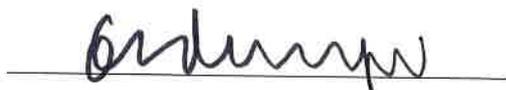
1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Contrato fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º, n.º 4, alínea c).
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato, aplicam-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos em vigor demais legislação geral aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 10 de setembro de 2021

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela ACD Portugal Ativo

O Presidente da Direção



**ACPDA - PORTUGAL ATIVO**  
MIF 513 565 442  
Olímpio Pedro Teixeira Ferreira

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 30 de agosto de 2021;
- Os encargos relativos ao presente Contrato são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-304, Red n.º 3862